



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

(Protocolo) Tribuna do 10/10

N.º 5878 Pág. 7

Edição de 10 / 09 / 2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº.11/2010

Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2008.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Artigo 71, "caput" e Inciso II, da Constituição Federal, promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Adota o Acórdão nº. 1937/2010, do Processo nº. 103062/2009 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde **JULGA PELA REGULARIDADE DAS CONTAS**, do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2008.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Publicado no AOTC Nº 258 de 16/07/2010

ACÓRDÃO Nº 1937/10 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 103062/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : ADEMAR SOARES DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Legislativo Municipal de Ivaiporã. Proposta de emissão de Julgamento pela **regularidade** das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Ivaiporã, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Ademar Soares de Souza, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, sanou, de forma integral os apontamentos anteriores, através da Instrução nº 795/10 (f. 167/176), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 4854/10, (f. 178/179), opina igualmente pela regularidade das contas.

É o Relatório.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ivaiporã, exercício de 2008.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO
DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 103062/09,**

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ivaiporã, exercício de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010 – Sessão nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência